MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2023

Senhor Presidente;
Senhores (a) Vereadores (a),

Altera a Lei Municipal nº 418/1993, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Verdejante, Estado de Pernambuco, e da outras providências.

O projeto de número em epígrafe trata da alteração de artigos da Lei Municipal nº 418, de 21 de janeiro de 1993 (Estatuto do Servidor Público de Verdejante), que dizem respeito ao benefício de aposentadoria do servidor, quais sejam: artigo 53, II e § 6º. Tais medidas visa a atualizar o nosso ordenamento jurídico à realidade constitucional e local.

A aposentadoria compulsória tratada no art.53, II da Lei Municipal nº 418/93, atualmente, concedida aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço será atualizada, conforme o art. 40, §1º, II da CF/88. Doravante, a aposentadoria compulsória será concedida aos 75 (setenta e cinco) anos.

Em relação ao art. 53, §6º da Lei Municipal nº 418/93, o qual assegura ao servidor afastar-se da atividade a partir da data do requerimento da aposentadoria e sua concessão importará a reposição do período de afastamento. Com o presente projeto de lei, o parágrafo sexto assegurará ao servidor público efetivo afastar-se de suas atividades a partir publicação da portaria governamental que conceda a respectiva aposentadoria.

No art. 41 da Lei Municipal nº 418/93, será acrescido o §2º, o qual autorizará a administração pública a aproveitar o servidor público que teve seu cargo extinto ou declarada sua desnecessidade em cargo compatível com sua escolaridade, atribuições, responsabilidades e vencimentos.

Destarte, contando com o poder legislativo municipal, remetemos o respectivo projeto de lei para melhor análise e votação.

Verdejante, 23 de março de 2023.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 007/2023.

Altera a Lei Municipal nº 418/1993, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Verdejante, Estado de Pernambuco, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, propõe à Câmara Municipal de Vereadores a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 418, de 21 de janeiro de 1993 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 29**. Estágio Probatório é o período inicial de 03 (três) anos de efetivo exercício do servidor público nomeado para provimento do cargo efetivo em virtude de aprovação em concurso público e tem por objeto, além da obtenção da estabilidade, aferir a aptidão para o exercício do cargo, mediante a apuração dos seguintes requisitos:

I - Assiduidade;

II - Disciplina

III - Capacidade de Iniciativa

IV - Produtividade

V - Responsabilidade

§1º Caso, no estágio probatório, for apurada, em processo regular, inaptidão do funcionário para o exercício do cargo, será ele exonerado.

§2º No curso do processo a que se refere o parágrafo anterior, e desde a sua instauração, será assegurada ao funcionário ampla defesa, que poderá ser exercida pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado, conferindo-lhe, ainda, o prazo de dez dias para juntada de documentos e apresentação de defesa escrita.

§3º O término do prazo do estágio probatório sem exoneração do funcionário importará em declaração automática de sua estabilidade no serviço."

"**Art. 39** [...]

§1º A administração pública fica autorizada a aproveitar o servidor público que teve seu cargo extinto ou declarada sua desnecessidade em cargo compatível com sua escolaridade, atribuições, responsabilidades e vencimentos, mediante portaria competente."

"**Art. 53** [...]

II - Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar.

[...]

§6º É assegurado ao servidor público efetivo afastar-se de suas atividades a partir publicação da portaria governamental que conceda a respectiva aposentadoria."

Art.2º Fica, expressamente, revogado o § 4º da Lei Municipal nº 985, de 18 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Verdejante, 23 de março de 2023.

HAROLDO SILVA TAVARES
Prefeito